

Fernanda Maria Correia Raposo b).
 Gabriela Maria Vieira Neves b).
 Helena Sofia Madeira dos Santos b).
 Isabelle Laura Marques Santos b).
 João Paulo Ferreira da Costa E Sousa b).
 Liliana Quintanilha Santos b).
 Luis Miguel Cunha Poinhos Vicente b).
 Mara Cristina Pilrê Neto b).
 Maria da Conceição Marques Vicente Serrão Peralta b).
 Maria da Graça Alexandre da Conceição Sampaio b).
 Maria de Fátima Ferreira Brandão Coelho b).
 Maria de Jesus Marques Vicente Serrão Peralta b).
 Maria do Carmo Ataíde de Mello Moser b).
 Maria do Rosário Azevedo Monteiro da Silva b).
 Maria Elisabete Cardoso Mota b).
 Maria Helena Monteiro Baldeante Rei b).
 Maria Luísa Martins Ferreira Franco b).
 Maria Manuela Ferreira Alho b).
 Maria Manuela Mendes Cardoso Loureiro b).
 Maria Manuela Ribeiro Raimundo Canaverde b).
 Mariana Martins Vieira b).
 Marisa Isabel Cardoso Pinto Fernandes b).
 Mónica Fernandes Pereira da Costa b).
 Mónica Sofia Ribeiro Timóteo b).
 Neuza Alexandra Saraiva Varanda b).
 Nuno Alexandre Freitas Neves Stoffel Santos b).
 Nuno Manuel Guilherme Ferreira b).
 Patrícia Alexandra Mina Martinho da Cruz b).
 Patrícia Manuela Jesus Zibaia Almeida b).
 Pedro Neto Marques de Carvalho b).
 Rita Catarina Alves Domingos b).
 Rodrigo da Silva Basílio b).
 Sara Filipa Carvalho Marques b).
 Selene Maria Santos Jorge b).
 Simão Pedro Teopisto Pereira b).
 Sónia Margarida Rodrigues Fontoura Nunes b).
 Susana Cristina Paulo Ribeiro b).
 Tânia Cristina Caetano Acúrcio b).
 Tânia Filipa dos Reis Lapa b).
 Vera Ruivo Crespo b).

a) Candidato com relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado.

b) Candidato excluído por ter obtido valoração inferior a 9,50 valores no método de selecção Avaliação Curricular.

18 de Abril de 2011. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Catarina Maia* (com competência delegada e subdelegada por via do despacho n.º 81/P, de 02/09/2010, do Presidente da Câmara).

304613244

MUNICÍPIO DO SEIXAL

Aviso n.º 10326/2011

Discussão Pública do Plano de Pormenor de Chave de Valadares

Alfredo José Monteiro da Costa, Presidente da Câmara Municipal do Seixal, torna público que, nos termos do n.º 3 do Artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 316/2007, 46/2009 e 181/2009 de 19 de Setembro, 20 de Fevereiro e 7 de Agosto, respectivamente, está a decorrer, por um período de 30 dias após a data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, um processo de discussão pública da proposta de Plano de Pormenor de Chave de Valadares.

Durante aquele período, os interessados poderão consultar no Balcão Único de Atendimento (Urbanismo) nos Serviços Centrais da Câmara e na Junta de Freguesia de Corroios, a proposta, os termos de referência, onde consta nomeadamente, a isenção de avaliação ambiental estratégica, a acta da conferência de serviços, os pareceres emitidos pelas entidades, bem como apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões mediante requerimento dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal.

27 de Abril de 2011. — O Presidente da Câmara, *Alfredo José Monteiro da Costa*.

204624625

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

Aviso n.º 10327/2011

Procedimento concursal comum para ocupação de cinco postos de trabalho na categoria/carreira de técnico superior, aberto por aviso n.º 26329/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 15/12/2010. referência A e B.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados referência A

Paulo Jorge Martins Borges — 17,35
 Ricardo Leite e Fonseca — 10,65
 Carlos Alexandre Peso Valadar — a)
 João Pedro Tiago Cardoso Dias — a)
 Sílvia Mónica Gonçalves Soares — a)

Referência B

João Paulo da Costa Oliveira — 18,8
 Daniel dos Santos Bastos — 18,25
 Daniela Carla Lima Fontes — 18,1
 Ana Paula Pinho Soares — 16,5
 Sílvia Mónica Gonçalves Soares — a)

a) Não compareceu a Prova Escrita de Conhecimentos

19 de Abril de 2011. — A Presidente do Júri, *Dr.ª Adriana Helena Silva Rodrigues*.

304619571

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso n.º 10328/2011

Procedimento concursal comum para recrutamento, com constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de um posto de trabalho de técnico superior, da carreira de técnico superior, para exercer as funções relacionadas com as atribuições e competências de técnico superior de serviço social.

Para os devidos efeitos torna-se público, em conformidade com o disposto no n.º 1, do artigo 36.º e na alínea d), do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, face ao procedimento concursal comum acima mencionado, aberto pelo aviso n.º 8767/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81, de 27 de Abril de 2009, na Bolsa de Emprego Público, com o código de oferta OE200904/0517, no jornal *Público*, de 30 de Abril de 2009, que se encontra afixada no placard do átrio de entrada da Divisão Municipal de Recursos Humanos desta autarquia e disponível na sua página electrónica (www.cm-vnfamalicao.pt), a lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal comum supra-referido.

Mais se notifica, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, que os candidatos aprovados, bem como os excluídos no decurso da aplicação dos métodos de selecção, dispõem de um prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para o exercício do direito de participação de interessados, mediante formulário tipo, de utilização obrigatória, o qual está disponível na Divisão Municipal de Recursos Humanos desta autarquia e na sua página electrónica.

Informa-se, ainda, nos termos do n.º 2, do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, que o processo poderá ser consultado no horário de funcionamento desta autarquia.

12 de Abril de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Armando B. A. Costa*, arquitecto.

304600762

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

Regulamento n.º 281/2011

Luís Filipe Braguez Caldeirinha Roma, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa;

Faz público que, a Assembleia Municipal de Vila Viçosa, na 1.ª Sessão Ordinária realizada a 25 de Fevereiro de 2011, aprovou, sob proposta da

Câmara Municipal, o Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, Cultural e Recreativo do Concelho de Vila Viçosa, cujo projecto foi objecto de apreciação pública, através de publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 17 de Janeiro de 2011, de acordo com o art.º 118.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, Cultural e Recreativo do Concelho de Vila Viçosa

Artigo 1.º

Objectivos

O presente Regulamento define a metodologia e critérios de apoio ao associativismo desportivo, cultural e recreativo do concelho de Vila Viçosa, de forma a consagrar uma prática de transparência, rigor e imparcialidade nas relações estabelecidas entre o Município e as Estruturas Associativas que promovam actividades de manifesto interesse para o desenvolvimento cultural do concelho.

Artigo 2.º

Destinatários

Podem beneficiar dos Apoios previstos no presente regulamento todas as Associações, pessoas colectivas de direito privado, sem fins lucrativos, nomeadamente, associações e federações desportivas com estatuto de utilidade pública, sedeadas no Concelho de Vila Viçosa ou que nele desenvolvam actividade relevante, e que prossigam atribuições de natureza e interesse público com intervenção nas áreas desportiva, cultural e recreativa.

Para efeitos de acesso aos apoios previstos, todas as entidades referidas no número anterior deverão reunir as seguintes condições:

Tenham a sua sede social no concelho de Vila Viçosa, sendo entendidas como entidades de direito privado, sem fins lucrativos;

Tenham constituição legal, fundamentada em escritura notarial de constituição;

Tenham os seus órgãos sociais regularmente eleitos, preenchidos e activos;

Não apresentem dívidas às finanças e à segurança social;

Apresentem Relatórios de Actividades e Contas relativo ao ano anterior;

Mantenhem actividades regular e ou pontual;

Colaborem na organização e dinamização das políticas desportivas, culturais e recreativas promovidas pelo Município;

Declaração de Utilidade Pública, se a tiver.

Artigo 3.º

Contrapartidas de interesse público

Para além de outras contrapartidas que possam vir a ser estabelecidas, as entidades apoiadas ficam obrigadas à indicação expressa do apoio do município e colocação do logótipo da edilidade em todos os materiais editados, nomeadamente, brochuras, folhetos, cartazes, telas, equipamentos, etc.

Artigo 4.º

Tipos de Apoio

Os apoios a conceder têm aplicação nas seguintes modalidades:

Apoio à Prática Desportiva Federada;

Apoio à Realização de Projectos e Acções Pontuais de Interesse Municipal;

Criação de condições infra-estruturais;

Cedência de instalações e ou equipamentos municipais;

Apoio na divulgação;

Actividades e eventos;

Acesso e dotação de equipamentos;

Artigo 5.º

Programas de Apoios

As candidaturas podem ser efectuadas para quatro tipos de apoio:

Apoio à actividade regular;

Apoio a investimento;

Apoio a actividades ou eventos pontuais;

Apoio à prática desportiva federada.

Artigo 6.º

Candidaturas para atribuição de Apoios

1.º Apoio à Actividade Regular

O “Apoio à actividade regular”, destina-se a compartilhar a actividade genérica da Instituição, com base no plano de actividades, devidamente aprovado e fundamentado devendo a ficha de candidatura discriminar:

Acções a desenvolver;

Objectivos a atingir;

Número de participantes previstos;

Meios humanos, materiais e financeiros envolvidos;

Calendarização;

Orçamento discriminado;

Comparticipação solicitada à Câmara Municipal de Vila Viçosa;

Identificação de outros apoios solicitados e sua situação.

2.º Apoio a Investimentos

Conservação/Beneficiação de Instalações e Aquisição de Bens e Equipamentos

O “Apoio a investimentos”, deve ser acompanhado de uma descrição pormenorizada de:

Objectivos a atingir;

Memória descritiva;

Orçamento discriminado do investimento;

Calendarização do investimento;

Comparticipação solicitada à Câmara Municipal de Vila Viçosa;

Identificação de outros apoios solicitados e sua situação.

Os apoios definidos no presente artigo visam contribuir para a valorização dos espaços culturais e recreativos das entidades beneficiárias e para a melhoria das ofertas à comunidade.

Os bens e equipamentos elegíveis para apoio são os essenciais ao desenvolvimento das actividades de manifesto interesse público da entidade candidata.

Relativamente às instalações, os serviços da Câmara Municipal irão avaliar a pertinência da realização das intervenções propostas, a sua adequação à actividade desenvolvida no local e o seu contributo para o incremento da vertente cultural.

A construção de novas instalações ou a execução de obras de remodelação profunda não estão incluídas no âmbito de aplicação do presente Regulamento.

3.º Apoio a Actividades e Eventos Pontuais

O “Apoio a actividades e eventos pontuais” destina-se a compartilhar acções que pelas suas características se revelem como uma mais-valia para o concelho ou para a actividade normal das associações não incluídas nas Candidaturas de “Apoio à actividade regular”, devendo a ficha de candidatura discriminar:

Acções a desenvolver;

Objectivos a atingir;

Número de participantes previstos;

Meios humanos, materiais e financeiros envolvidos;

Calendarização;

Orçamento discriminado;

Comparticipação solicitada à Câmara Municipal de Vila Viçosa;

Identificação de outros apoios solicitados e sua situação;

Justificação sustentada da relevância da acção;

Sustentabilidade do projecto.

O apoio financeiro à execução de acções ou eventos pontuais poderá ser atribuído faseadamente, nos termos a definir no acto de aprovação, sendo a última parcela concedida após a entrega do relatório final de execução da actividade desenvolvida.

4.º Apoio à Prática Desportiva Federada

O “Apoio à prática desportiva federada”, destina-se a compartilhar a actividade dos clubes, com base nos calendários oficiais das competições:

Acções a desenvolver;

Objectivos a atingir;

Número de participantes previstos;

Meios humanos, materiais e financeiros envolvidos;

Calendarização;

Orçamento discriminado;

Comparticipação solicitada à Câmara Municipal de Vila Viçosa;
Identificação de outros apoios solicitados e sua situação;
Comprovativo da formação dos técnicos que enquadram a actividade desportiva;

Lista nominal dos sócios com quotas em dia.

Para efeitos do presente regulamento, considera-se prática desportiva federada a actividade desenvolvida no âmbito de uma prova oficial organizada por uma Federação ou Associação Distrital, devendo os atletas estarem devidamente inscritos na respectiva associação e treinar pelo menos duas vezes por semana durante um período de 8/10 meses por época.

Apoio à prática desportiva federada

Artigo 7.º

Modalidades Desportivas

O Município de Vila Viçosa apoiará as seguintes modalidades:

Futebol 11 (Seniores) — 3/4 clubes;
Futebol 11/7 (Formação) — 2 clubes;
Futsal (Seniores e Formação) — 0/1 clubes;
Basquetebol (Seniores) — 1 clube;
Basquetebol (Formação) — 1 clube;
Ténis (Seniores e Formação) — 1 clube;
Desportos de Combate (Seniores e Formação) — 1 clube;
Natação (Seniores e Formação) — 1 clube;
BTT (Seniores e Formação) 1 clube;
Outras modalidades de relevante interesse municipal (Seniores e Formação) — 1 clube.

Artigo 8.º

Critérios de Avaliação das Candidaturas

Como factores de ponderação às candidaturas apresentadas, a autarquia adopta como base os seguintes critérios:

Número de modalidades e praticantes;
Tipo e natureza das modalidades, escalões etários, quadros competitivos que integram e âmbito geográfico;
Existência de actividades dirigidas para escalões de formação, nomeadamente para jovens em idade escolar (até aos 17 anos);
Gestão de equipamentos desportivos, imóveis e veículos;
Dinamização de iniciativas que promovam a cooperação e o envolvimento com outras associações e outros agentes locais, numa perspectiva de intercâmbio e interdisciplinaridade;
Historial associativo;
Contributo das actividades propostas para a promoção do Concelho, a nível local, regional e nacional;
Existência de actividade regular ao longo do ano;
Contribuição para o desenvolvimento do espírito associativo;
Capacidade de autofinanciamento e de diversificação das fontes de financiamento;
Dinâmica e capacidade de organização;
Cooperação entre colectividades.

Artigo 9.º

Requisitos de Apoio às Modalidades Colectivas

Para efeitos de apoio, as modalidades colectivas, nomeadamente o futebol, futsal e basquetebol terão que obedecer aos seguintes requisitos:

Cada equipa de formação deverá ser formada com número igual ou superior ao dobro dos elementos que constituem a equipa de competição;

Só serão apoiadas as equipas que estiverem inscritas e que participem nos quadros competitivos das respectivas associações da modalidade;

Só serão apoiados clubes com número de sócios igual ou superior a 100;

Só serão apoiadas equipas cujo técnico possua formação em Educação Física e Desporto ou cursos técnicos das respectivas Federações ou Associações que tutelem as modalidades, de acordo com o artigo 35.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro;

Só serão concedidos apoios pecuniários a colectividades que tenham desenvolvido a modalidade a que se candidatam nas últimas três épocas desportivas;

Nas competições distritais, só serão apoiadas colectividades que, na época 2010/2011, tenham nos seus quadros pelo menos 50% de atletas naturais ou residentes no concelho. Na época 2011/2012 a percentagem mínima de atletas naturais ou residentes no concelho será de 70%.

Artigo 10.º

Requisitos de Apoio às Modalidades Individuais

Para efeitos de apoio, as modalidades individuais, nomeadamente o ténis, BTT e desportos de combate terão que obedecer aos seguintes requisitos:

Só serão apoiados atletas que estiverem inscritos e que participem nos quadros competitivos das respectivas associações de modalidade;

Cada atleta tem que participar, no mínimo em 5 provas ou competições durante a época desportiva;

Só serão apoiados atletas cujo técnico possua formação em Educação Física e Desporto ou cursos técnicos das respectivas Federações ou Associações que tutelam as modalidades, de acordo com o artigo 35.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro;

Só serão concedidos apoios pecuniários a colectividades que tenham desenvolvido a modalidade a que se candidatam nas últimas três épocas desportivas;

Estão excluídas do ponto anterior os clubes que desenvolvam o BTT.

Artigo 11.º

Divulgação de Actividades

A Câmara Municipal de Vila Viçosa promoverá, através dos seus suportes de comunicação, a divulgação das actividades a realizar pelas associações, desde que comunicadas atempadamente e manifestem relevância para o concelho;

Artigo 12.º

Disposições Finais

Consideram-se no programa de apoio à realização de projectos e acções pontuais de interesse municipal as actividades que, pela singularidade e importância que assumem no contexto municipal, a autarquia entender co-organizar com as associações;

A realização destas actividades deve ser prevista no plano anual de actividades, contemplando posteriormente o preenchimento dos Impressos de Candidatura (Modelo A, Modelo B, Modelo C, Modelo D, Modelo E);

Será sempre a autarquia, após análise dos planos de actividade das várias associações, a indicar quais as actividades de interesse municipal;

As candidaturas deverão ser remetidas ao Município de Vila Viçosa, ao cuidado da Divisão de Serviços Sócio Culturais, entre 01 de Setembro e 30 de Outubro de cada ano, com excepção das candidaturas ao programa de apoio a actividades de carácter pontual, as quais deverão ser efectuadas com a antecedência mínima de um mês sobre a data da sua realização, ou a título excepcional com antecedência inferior a um mês desde que devidamente fundamentada essa extemporaneidade.

A não entrega dos documentos previstos no n.º 2 implica o indeferimento liminar da candidatura, por incumprimento dos requisitos formais;

Após a recepção, e analisadas as candidaturas, a Câmara Municipal de Vila Viçosa aprovará as participações financeiras a conceder aos projectos, bem como o respectivo calendário dos apoios;

As entidades serão informadas por escrito, acerca do teor do ponto anterior;

A efectivação das candidaturas, não confere à Câmara Municipal de Vila Viçosa a obrigatoriedade de participar financeiramente os projectos;

A execução do programa, a avaliação das candidaturas e o montante a atribuir ficam condicionadas:

À dotação orçamental inscrita para o efeito;

À capacidade demonstrada pela instituição de autofinanciamento;

Ao cumprimento dos objectivos do ano anterior;

A outras participações;

A obtenção das licenças e aprovações necessárias;

Ao comprovativo de frequência das acções de formação propostas pela Câmara Municipal.

No caso de se verificar a impossibilidade de aplicar os apoios atribuídos de acordo com o objectivo previsto, as entidades beneficiárias devem, atempada e fundamentadamente, comunicar à Câmara Municipal de Vila Viçosa as respectivas alterações, sob pena de ser anulado o respectivo procedimento e, se for o caso, deliberada a restituição das verbas que hajam sido atribuídas;

A Câmara Municipal pode, a todo o tempo, solicitar a apresentação de outra documentação que considere necessária para uma correcta avaliação dos pedidos e fiscalização do apoio concedido;

Excepcionam-se da aplicação deste regulamento:

1) Os apoios a conceder, desde que previstos no PAM — Plano de Actividades Municipal:

a) Às Instituições abrangidas por este regulamento que visem assuntos específicos já acordados ou que possam vir a ser acordados como é o caso de rendas de sedes, reestruturações financeiras e outros;

b) Outras instituições do concelho de carácter social e religioso como são o caso das IPSS's, Confrarias, Fábricas das Igrejas, etc.

2) Os apoios a conceder a Instituições fora do concelho.

As dúvidas e casos omissos no presente Regulamento são resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Anexos — Os Modelos A, B, C, D e E previstos no n.º 2 do Artigo 12.º sob a epígrafe “Disposições Finais” serão publicitados no *site* www.cm-vilavicoso.pt.

24 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Filipe Braguez Caldeirinha Roma*, Eng.º

304609738

FREGUESIA DE AGROBOM

Edital n.º 420/2011

Ordenação heráldica brasão, bandeira e selo

Eduardo Manuel Morais Almendra, presidente da Junta de Freguesia de Agrobom, do município de Alfândega da Fé:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da freguesia de Agrobom, do município de Alfândega da Fé, tendo em conta o parecer emitido em 16 de Janeiro de 2011, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea q), do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia de 16 de Abril de 2011.

Brasão: escudo de ouro, uma faixa de negro lavrada de prata, acompanhada, em chefe, de uma balança de vermelho, sustida por uma espada alçada de lâmina flamejante, do mesmo e, em campanha, de duas azeitonas de negro, folhadas de verde, com os seus pés passados em aspa. Coroa mural de prata de três torres. Listel branco, com a legenda a negro: «Agrobom».

Bandeira: negra. Cordão e borlas de ouro e negro. Haste e lança de ouro.

Selo: nos termos da lei, com a legenda: «Junta de Freguesia de Agrobom — Alfândega da Fé».

27 de Abril de 2011. — O Presidente, *Eduardo Manuel Morais Almendra*.

304619077

FREGUESIA DE ALPIARÇA

Aviso n.º 10329/2011

Listas dos candidatos admitidos e excluídos Aviso n.º 8204/2011 de 01 de Abril

Para os devidos efeitos e nos termos dos números 1 e 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que as listas de candidatos admitidos e excluídos do procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, para a carreira geral de Assistente Operacional (Referência A e B) e de Assistente Técnico (Referência C), aberto pelo aviso n.º 8204/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 65, de 01 de Abril de 2011, se encontram afixadas nas instalações da sede da Freguesia de Alpiarça (Rua Maria Luísa Falcão, n.º 30, 2094-909 Alpiarça) e disponíveis para consulta na sua página electrónica (www.jf-alpiarca.pt).

Mais informamos que no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, os candidatos podem pronunciar-se, por escrito, sobre a intenção de exclusão, através do formulário de exercício do direito de participação de interessados, disponível na página electrónica e na secretaria da sede da Freguesia, o qual deverá ser remetido para a morada acima mencionada, por correio registado com aviso de recepção ou entregue pessoalmente, na mesma morada de Segunda a Sexta-feira, no horário das 09H00 às 16H00.

Conforme alínea j) do n.º 2 do artigo 22.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, as actas do Júri poderão ser consultadas, após três dias a contar da data do pedido efectuado por escrito, na sede da Freguesia de Alpiarça, na morada e no horário supramencionados.

28 de Abril de 2011. — A Presidente do Júri, *Joana de Brito Monteiro Serrano*.

304624106

FREGUESIA DE ARNEIRO DAS MILHARIÇAS

Aviso n.º 10330/2011

Em cumprimento do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego por Tempo Indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira de Assistente Operacional, da categoria de Assistente Operacional (Área Administrativa), aberto por Aviso 13243/2010 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 126, de 1 de Julho de 2010, a qual foi homologada por meu despacho de 28 de Abril de 2011.

Candidatos aprovados

(classificação igual ou superior a 9,5 valores)

Ana Cristina Lopes Anacleto: 12.51 valores — 2.º Classificado
Liliana Petulante Rita: 15.91 valores — 1.º Classificado

Candidatos excluídos

Alexandra Sofia da Silva Ferreira a)
Andreia Filipa Rosa Bernardo b)
Catarina Sofia Henriques Pereira dos Santos a)
Carina Sofia Lopes Caetano Rosa a)
Cláudia Judite do Rosário Duarte b)
Isabel Neves Baldo Pereira b)
Maria de Fátima Sousa Vassalo Serrão a)
Mário Carlos Botequim Madeira b)
Sandra Sofia Micaêlo de Almeida a)
Sónia Carla Ferreira Morgado a)
Tiago José Branco Oliveira a)
Vânia Filipa Frazão Gonçalves a)

a) Excluído por não ter comparecido à aplicação do método de selecção prova de Conhecimentos Escrita, nos termos do Aviso de Abertura n.º 13243/2010.

b) Excluído por ter valoração inferior a 9,5 valores na Prova de Conhecimentos escrita, nos termos do Aviso de Abertura n.º 13243/2010.

28 de Abril de 2011. — O Presidente da Junta, *Basílio Duarte Oleiro*.
304624017

FREGUESIA DE PORTO COVO

Aviso n.º 10331/2011

Procedimentos concursais comuns para contratação de assistentes operacionais, no regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado — 1 assistente operacional — Serviço: obras — 1 assistente operacional — Serviço: mercado municipal — 3 assistentes operacionais — Serviço de limpeza.

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na redacção dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de Abril, e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 2009/2009, de 3 de Setembro, faz-se público que, por deliberação tomada em reunião da Junta de Freguesia de 06 de Abril de 2011, se encontram abertos, os seguintes procedimentos concursais comuns destinados ao recrutamento de vários trabalhadores na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, nos seguintes termos:

Refª a) — 1 Posto de trabalho para a categoria/carreira de Assistente Operacional, para o serviço de obras;

Refª b) — 1 Posto de trabalho para a categoria/carreira de Assistente Operacional, para o serviço do Mercado Municipal.

Refª c) — 3 Postos de Trabalho para a categoria/carreira de Assistente Operacional, para o serviço de limpeza.

2 — Considerada a dispensa temporária da obrigatoriedade de consulta à Entidade Centralizada para Constituição de Reserva de Recrutamento (ECCRC), não foi efectuada a consulta prevista no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Estes procedimentos regem-se pelo disposto nos seguintes diplomas:

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho; Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Por-